



**Número de ordem:**  
**188/2018**

**Data:** 25/09/2018

**Protocolo:** 0673696/2018

**Empreendedor:** Fausto Reis de Resende Júnior **CPF:** 573.279.636-34

**Empreendimento:** Fazenda da Ponte Nova **CPF:** 573.279.636-34

**Processo Administrativo:** 04732/2016/002/2017 **Município:** Lagoa Dourada - MG

**Assunto:** Arquivamento de processo administrativo nº 04732/2016/002/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Renata Lopes Neves Esteves de Almeida – Gestor Ambiental	1.398.693-0	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 28/12/2017, do processo administrativo nº 04732/2016/002/2017 para as atividades de “Suinocultura ciclo completo; Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); Culturas anuais excluindo olericultura e Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro” de titularidade de Fausto Reis de Resende Júnior, CPF 573.279.636-34, localizado na Fazenda da Ponte Nova, s/nº, Zona Rural, no município de Lagoa Dourada/MG;

Considerando a edição da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Considerando que a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 entrou em vigência a partir do dia 06 de março de 2018 revogando a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004;

Considerando que não foi verificada documentação de manifestação por parte do empreendedor, até 05 de março de 2018, pela continuidade da análise do referido processo na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004;

Considerando que foi enviado o ofício nº 1745/2018 ao empreendedor informando a necessidade de realizar a nova caracterização do empreendimento de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, para realização de protocolo na Supram ou envio pelos Correios do FCE Eletrônico gerado no sistema, sob pena de arquivamento do processo por insuficiência de informações;

Considerando a orientação encaminhada por e-mail pelo Subsecretário de Regularização Ambiental, de que deverá ser observado o Decreto 47.383/2018 quanto ao prazo máximo de 60 dias para resposta do empreendimento à solicitação do órgão ambiental no que tange ao processo de licenciamento ambiental;

Considerando que o ofício foi recebido pelo empreendimento no dia 29/05/2018, conforme aviso de recebimento anexado aos autos, e que o prazo de 60 dias se encerrou em 30/07/2018;

Considerando que até a presente data (25/09/2018) não foi verificado protocolo ou envio, por parte do



empreendedor, do documento solicitado não tendo atendido ao prazo estabelecido no Decreto 47.383/2018;

Considerando que, em consulta ao Sistema de Requerimento de Licenciamento, verificou-se a inércia do empreendedor em proceder à referida caracterização;

Considerando que o empreendimento é caracterizado de acordo com a Listagem “G”, Classe 3, e que de acordo com a planilha final de apuração de custas elaborada nos autos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD /IEF /FEAM nº 2.125/2014, foi apurado inexistir custos a serem recolhidos, tendo em vista que o empreendedor já efetuou o pagamento integral dos custos de licenciamento, conforme consulta de pagamento Documento de Arrecadação DAE, anexo aos autos.

Considerando, que a apuração e confirmação do pagamento competem a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

### **DECISÃO /DESPACHO**

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo 04732/2016/002/2017, de titularidade Fausto Reis de Resende Júnior, CPF 573.279.636-34, localizado na Fazenda da Ponte Nova, s/nº, Zona Rural, no município de Lagoa Dourada/MG;

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

**Ricardo Antônio do Nascimento**  
**Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata**